



Solicitamos autorização para a realização de processo seletivo simplificado para os cargos de professores e pedagogos, tendo em vista que se trata de profissional imprescindível para garantir o funcionamento de todas as atividades e serviços prestados pela Rede Municipal de Ensino.

As justificativas para tais contratações se devem ao processo de municipalização das cinco unidades de ensino, EEEF Stelita Ramos, EEEF Mariano Firme de Souza, EEEFM Cel. Olímpio Cunha, CEEFTI Presidente Castelo Branco e CEEFTI Itagiba Escobar, ampliando o atendimento da rede para cerca de 2.515 estudantes em relação ao ano de 2024.

Além disso, as unidades de ensino supramencionadas demandaram o encaminhamento de cerca de 200 professores para atendimento, com 88 salas de aulas e cinco unidades de ensino e ainda houve aumento do número de alunos público alvo da educação especial matriculados nas escolas municipais e matrículas previstas das escolas municipalizadas para o ano letivo de 2025, com previsão de 4.500 estudantes público-alvo da educação especial.

Somado a isso também há uma necessidade de substituir os profissionais do magistério que estão afastados por motivos como: licença médica, licença maternidade, licença prêmio, júri popular, e devido a cessão para outras unidades municipais e federais e o quantitativo de profissionais autorizados anteriormente para o Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva/Edital 009/2023 e Processo Seletivo Simplificado - Edital 009/2024, destinado à contratação de 2311 pedagogos e professores conforme a Lei 6.515/2023 e 6.627/202, é insuficiente para suprir as demandas de expansão da rede a partir da municipalização das cinco escolas supramencionadas.

Cumprе registrar que estamos adotando todos os procedimentos necessários à realização de concurso público para diversos cargos do quadro geral da Prefeitura de Cariacica, o que inclui os cargos objeto do incluso Projeto de Lei,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

suprindo assim a demanda de pessoal, cuja previsão de publicação do edital é para os próximos meses.

Ressalta-se que a realização do processo seletivo simplificado somente poderá ser efetivada com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, visto que a contratação somente será concretizada observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que não há no momento concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 05 de dezembro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720	Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720 Dados: 2024.12.06 09:47:57 -03'00'
--	--

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.ELET. 43737/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
Gurgel, nº 2.500-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com o identificador 31003200330037083260030037085000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46, 90, inciso IV, e especialmente com fulcro no que preconiza o artigo 143, §1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de professores e pedagogos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:

- I - Professor MaPA2 – 23 vagas;
- II - Professor MaPB – 130 vagas;
- III - Professor MaPEE – 32 vagas;
- IV - Professor MaPP – 15 vagas.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de processo seletivo para contratação mencionada neste artigo, quando observadas a ordem de classificação de Concursos Públicos, Processos Seletivos ou Chamamentos





Emergenciais que estejam em vigor.

Art. 2° É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 3° O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6.639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 4° As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 5° As contratações temporárias autorizadas por lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 6.639/2024.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de dezembro de 2024.

EUCLERIO DE	Assinado de forma
AZEVEDO	digital por EUCLERIO DE
SAMPAIO	AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038	JUNIOR:76138038720
720	Dados: 2024.12.06
	09:48:11 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.ELET. 43737/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
Gurgel, nº 2.500, Bairro Aldeias, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900, Telefone: (27) 3254-5836
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil com o identificador 3100320033003700020035005A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.